Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5272/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16395/2013
PROTOCOLO	:	1447975
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	SILVANA DIAS CORREA GODOI
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/2013
MODALIDADE LICITATÓRIA	:	CONVITE N. 31/2013
CONTRATADA	:	ANGINES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 31/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 127/2013 (2ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e Angines Comércio de Produtos de Higienização Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de produtos para lavanderia e limpeza hospitalar.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a análise n. 18208/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 5144/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a

análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 31/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 127/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs